



## TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 022/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 022/2024 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI) E O MUNICÍPIO DE IRATI.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI**, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada por sua Secretária em Exercício, a Senhora JESSICA THAIS IEGER, nomeada conforme Decreto Estadual nº4671/2024, nos termos do inciso III do art 5° da lei 21.352/2024 e o **MUNICÍPIO DE IRATI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.654.574/0001-82, com sede na R. Coronel Emilio Gomes, nº 22, CEP. 845000-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Jorge David Derbli Pinto, RG n.º 3.092.132-1, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.484.799-53, considerando o contido no protocolado sob n.º 21.197.470-2 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.** Fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, de uma solução adequada para disponibilizar o serviço de acesso Wi-fi Internet contendo link de dados, pontos de acesso wi-fi externo, equipamentos necessários para disponibilização do sinal, infraestrutura para a instalação dos equipamentos (poste e caixa hermética), manutenção e suporte técnico, visando dessa forma ampliar o acesso à internet em prédios e praças públicas nos municípios do estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- **2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 21.235.767-7.
- **2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- **2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperaçã





- **3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação:
- **3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- **3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presenteinstrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- **3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos:
- **3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- **3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônioda outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- **3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- **3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- **3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- **3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- **3.1.11.** fornece ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- **3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- **3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI:
- **3.2.1.** Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas





- ao fiel cumprimento do ajuste, dispondo de condições e estruturas para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- **3.2.2.** dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;
- 3.2.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, comunicando ao MUNICÍPIO eventual irregularidade;
- **3.2.4.** avaliar periodicamente o andamento do serviço.
- 3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- **3.3.1.** Disponibilizar 2 (dois) profissionais aptos à recepção e acompanhamento da instalação do serviço;
- **3.3.2.** Providenciar acesso ao(s) local(is) de instalação, quando necessário, a fim de possibilitar a implantação inicial e eventuais manutenções e/ou substituições dos equipamentos;
- **3.3.3.** Conceder, se necessário, através do procedimento adequado, a liberação pela autoridade competente para a utilização dos espaços públicos necessários ao projeto, tanto para a viabilização estrutural quanto para o atendimento de sua finalidade:
- **3.3.4.** Disponibilizar e indicar a localização da rede de energia elétrica e de telefonia próximas ao local de instalação que estejam aptas ao recebimento da solução;
- **3.3.5.** Responsabilizar-se pela segurança do local onde os equipamentos estiverem instalados:
- **3.3.6.** Informar à concedente toda e qualquer intermitência, falha ou ausência de rede para que a fiscalização e gestão contratual possa notificar, formalmente a contratada.

# CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- **4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- **4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- **4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do





termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item V do Plano de Trabalho.

- **5.2.** Designa-se, pela **SEI**, o(a) servidor(a) Thiago Rodrigo da Silva para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Maykon Roberto Katsuyoshi Nishida Marinho, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.
- 5.3. Designa-se, pelo MUNICÍPIO, o(a) servidor(a) Newton Luiz Barbosa Ribas, OCUPANTE DO CARGO Secretario de Planejamento, paradesempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Cleide Aparecida da Cruz, OCUPANTE DO CARGO Servidora Estatútaria, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.
  - **5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
  - **5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE:
- **6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- **6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento:
- **6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
- **7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

# CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

**8.1** A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI e o MUNICÍPIO DE IRATI. se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos





do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

- **8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteçãode Dados Pessoais LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
  - **8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados:
  - **8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execuçãoda parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
  - **8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO DE IRATI, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI:
  - **8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO DE IRATI realizar serão mantidos em condições de rastreabilidadee de prova eletrônica a qualquer tempo;
  - **8.2.5.** O MUNICÍPIO DE IRATI, deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
  - **8.2.6.** MUNICÍPIO DE IRATI dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
  - **8.2.7.** O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO DE IRATI, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO DE IRATI e para seus agentes e prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento:
  - **8.2.8.** O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado de SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI, no prazo de 24 (vintee quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades





#### competentes;

- **8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI, o MUNICÍPIO DE IRATI poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais:
- **8.2.10.** O MUNICÍPIO DE IRATI responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ouilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- **8.2.11.** Os representantes legais do MUNICÍPIO DE IRATI, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- **8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por partedo MUNICÍPIO DE IRATI, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- **8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- **8.2.14.** A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- **8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO DE IRATI providenciará o descarte ou devolução, para a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;
- **8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, e o





presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do XXXXX, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10. Este Termo de Cooperação poderá ser:
  - **10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.
  - **10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI.
  - **11.1** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI e os agentes designados pelo MUNICÍPIO DE IRATI.
- **11.2.** O MUNICÍPIO DE PALMEIRA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar a SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI. ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.
- **11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.
- **11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

- **12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado <u>e no sítio eletrônico oficial do SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI., <u>a quem incumbe essa providência</u>, na formado art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.</u>
  - **12.1.1.** A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SEI e o MUNICÍPIO DE IRATI deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;
  - **12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste





Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

	ASSINADO DIGITALMENTE  JORGE DAVID DERBLI PINTO  A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  http://serpro.gov.br/assinador-digital
Jessica leger Secretária de Inovação, Modernização eTransformação Digital em Exercício III, art.5° Lei Estadual 21.352/2023	Jorge David Derbli Pinto Prefeito MUNICIPIO DE IRATI
Testemunha	Testemunha